



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.577/2019.

Autor: Vereador Paulo Antunes.

Autoriza o Executivo Municipal a instalação de detectores de metais nas escolas da rede pública municipal de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo Único. Estes equipamentos deverão fazer a detecção de armas de fogo e armas brancas - facas, estiletos, navalhas, punhais, barras de ferro, ferramentas industriais, entre outras.

Art. 2º Deverão ter prioridade na instalação dos equipamentos de segurança, as escolas e creches, independente do porte, que possuam históricos de violência dentro do pátio e/ou em seu entorno.

Art. 3º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada a passagem por um detector de metal e a inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 4º O poder público, por meio da secretaria responsável, fará a regulamentação desta lei no prazo de 90 (noventa) a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de julho de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Manhã</i>
Edição N.º	<u>4651</u>
Data	<u>10 / 07 / 19</u> pag <u>13</u>
	<i>Aluizio Junior - 27.405</i>
	SERVIÇO